



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefone: (0**32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4201
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

LEI Nº 3.601/2004.

CÂMARA

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 3.543, DE 28 DE OUTUBRO DE 2003.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam modificadas as redações dos Artigos 16, 18, § 1º do Art. 20, 28, 29 e 50, da Lei Municipal nº 3.543, de 28 de outubro de 2003, passando-se a vigor como se segue:

“Art. 16 – Os permissionários e respectivos veículos deverão ser cadastrados na Prefeitura, como condição mínima para operação no sistema, e poderão, sê-lo, no Sindicato da categoria”.

“Art. 18 – O permissionário só poderá cadastrar dois (02) condutores auxiliares”.

“Art. 20 - ...

a) ...

...

...

§ 1º – Os permissionários e condutores auxiliares, que já integram o Sistema de Transporte por Táxi, terão prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação deste Regulamento, para se adequarem às exigências constantes do presente Artigo, com exceção do requisito constante da alínea I, constantes do presente Artigo, cujo prazo poderá ser de até 180 (cento e oitenta) dias, ficando sujeitos a terem seus registros cassados, se não apresentarem os documentos no prazo estabelecido”.

“Art. 28 – Os veículos deverão ser obrigatoriamente substituídos até o dia 31 de dezembro, do ano em que os mesmos completem 13 (treze) anos de fabricação”.

“Art. 29 – Só serão aceitos veículos com, no máximo, 05 (cinco) anos de fabricação, para inclusão no sistema e de no máximo, 10 (dez) anos de fabricação para substituição no Sistema de Transporte de passageiros por Táxi no Município”.

M



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefone: (0**32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4201
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

“Art. 50 – Os veículos serão submetidos a vistorias anuais, com pagamento dos tributos devidos, a critério da Prefeitura Municipal e em local situado no Município e data a ser fixada pela mesma, para verificação de segurança, conforto, conservação, higiene, equipamentos e características definidas neste Regulamento”.

Art. 2º - Ficam suprimidas as alíneas **g**, **h** e **k** do Art. 20; suprimido o numeral 16 (Art.), constante do Parágrafo Único do Art. 21 e ainda suprimida a alínea **b** do Inciso **II**, do Art. 22, todos da Lei Municipal nº 3.543, de 28 de outubro de 2003.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Leopoldina, MG., 12 de maio de 2004;
150º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina